

Atuação da Organização Mundial da Saúde desde sua criação ao combate da COVID-19^(*)

Performance of the World Health Organization since the its creation and combating COVID-19

Desempeño de la Organización Mundial de la Salud desde su creación y lucha contra la COVID-19

Juliana Boina Marchiori¹

Marcelo Fernando Quiroga Obregón²

Sumário: Introdução. 1. Análise dos objetivos da Organização Mundial da Saúde (OMS). 2. A relação da saúde global com as medidas preventivas do combate a propagação de doenças, em especial, a COVID-19. – Considerações finais. – Referências.

Resumo: Propõe-se, demonstrar os objetivos da Organização Mundial da Saúde (OMS) descrevendo seu histórico e diretrizes e tecendo relação com a saúde pública no período da pandemia do Coronavírus, causador da COVID-19 e concluindo, se, de fato, as medidas preventivas adotadas estão sendo eficazes. Assim, necessário analisar as inovações trazidas pela Lei 13.979/2020 bem como pesquisas bibliográficas dos autores Sidney Guerra e Valerio de Oliveira Mazzuoli. Além disto serão expostas informações da importância das Ações da OMS e da decisão de Quarentena.

(*) Recibido: 13/06/2020 | Aceptado: 18/06/2020 | Publicación en línea: 01/07/2020.



Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución-NoComercial 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/)

¹ Acadêmica da Faculdade de Direito de Vitória – FDV.

jboinamarchiori@gmail.com

² Doutor em Direitos e Garantias Fundamentais na Faculdade de Direito de Vitória - FDV, Mestre em Direito Internacional e Comunitário pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Especialista em Política Internacional pela Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo, Graduado em Direito pela Universidade Federal do Espírito Santo, Coordenador Acadêmico do curso de especialização em Direito Marítimo e Portuário da Faculdade de Direito de Vitória - FDV -, Professor de Direito Internacional e Direito Marítimo e Portuário nos cursos de graduação e pós-graduação da Faculdade de Direito de Vitória - FDV.

mfqobregon@yahoo.com.br

Palavras-chave: Organização das Nações Unidas, medidas preventivas, COVID-19.

Abstract: It is proposed, through this, to demonstrate the objectives of the World Health Organization (WHO), describing its history and guidelines, and establishing a relationship with public health in the coronavirus pandemic period, exhibiting itself through COVID-19 and concluding, in the end, if, in fact, as preventive measures adopted are being used. Thus, it is necessary to analyze the innovations brought by Law 13,979 / 2020, as well as the bibliographic researches of the authors Sidney Guerra and Valerio de Oliveira Mazzuoli. In addition, information on the importance of WHO actions and the Quarantine decision will be displayed.

Keywords: United Nations, preventive measures, COVID-19.

Resumen: Se propone, a través de esto, demostrar los objetivos de la Organización Mundial de la Salud (OMS), describiendo su historia y pautas, y estableciendo una relación con la salud pública en el período pandémico del coronavirus, exhibiéndose a través de COVID-19 y concluyendo, al final, si, de hecho, como medidas preventivas adoptadas se están utilizando. Por lo tanto, es necesario analizar las innovaciones aportadas por la Ley 13.979 / 2020, así como las investigaciones bibliográficas de los autores Sidney Guerra y Valerio de Oliveira Mazzuoli. Además, se mostrará información sobre la importancia de las acciones de la OMS y la decisión de Cuarentena.

Palabras clave: Organización de Naciones Unidas, medidas preventivas, COVID-19.

Introdução

As mais diversas formas de pandemia muitas vezes forçam as autoridades a adotarem comportamentos atípicos nas suas nações almejando obter o controle da situação. Essa adoção de medidas se dá para evitar a propagação do contágio, em especial da COVID-19, que têm sido extremamente veloz e impondo meios restritivos na esfera de liberdade de cada indivíduo.

Além das medidas estabelecidas, como as de quarentena e isolamento, regiões têm adotado controles fronteiriços, novos regramentos para a utilização do comércio, ou seja, imposições vinculadas ao ente federativo, em sua maioria Estados, preocupados com a saúde pública, intentando evitar o aumento no número de óbitos.

Essa atípica situação têm mostrado a importância das ações da Organização Mundial da Saúde para a preservação do direito à saúde. Desta forma, o debate sobre a efetividade de tais medidas para a atual problemática têm ganhado espaço em esfera mundial.

O presente artigo busca assim analisar as finalidades da Organização Mundial da Saúde tendo como foco sua atuação, as alternativas e ações adotadas para o combate da COVID-19. Com o objetivo de contribuir na busca de soluções para o enfrentamento da pandemia utilizou-se de pesquisa bibliográfica seguida de análise de acontecimentos e dados que são usados para fundamentar este estudo.

Desse modo, a fim de consolidar a abordagem, no primeiro tópico será feita análise sobre os objetivos da Organização Mundial da Saúde (OMS) no concerne ao direito à saúde, e, na mesma linha de raciocínio, no segundo tópico, o histórico e diretrizes da OMS. Ao final, será feita uma explicação trazendo informações recentes sobre as medidas que vem sendo adotadas para o combate da COVID-19.

1. Análise dos objetivos da Organização Mundial da Saúde

O sistema de saúde formado pela Organização Mundial da Saúde é integrado pelo SUS, representante do sistema de saúde do Brasil. Este garante Assistência integral e gratuita a da população, inclusive à época da HIV, sintomáticos ou não, pacientes variados, desde problemas renais crônicos, com outras doenças, tal como câncer. (Guia de Estudos, OMS, *apud*, SOUZA, 2002).

Walerio Mazzuoli (2018, p. 571) aponta que dentre as funções da OMS estão a erradicação das epidemias e endemias, assistência técnica e serviços sanitários, auxílio ao governo e pesquisas de saúde. Assim, conclui-se que saúde é o bem estar tanto fisicamente, quanto na esfera mental, sendo este direito destinado a todos os indivíduos conforme disposição do artigo 1º da Constituição da OMS:

Artigo 1. O objetivo da Organização Mundial da Saúde será a aquisição, por todos os povos, do nível de saúde mais elevado que for possível.

As ações da OMS coíbem a disseminação de doenças epidêmicas e endêmicas e cooperam para o desenvolvimento da saúde pública (2014, *on-line*). Por isto a OMS confere ao Ministério da Saúde a função precípua do controle da propagação de doenças, nos termos do art. 21 de sua Constituição.

Sidney Guerra (2014, p. 305) destaca que uma das competências das OMS é o ato de coordenação das ações em matéria sanitária. Contudo, este pressupõe a existência prévia de uma agenda voltada para discussão de temas na área da saúde. Segundo dados do Boletim Boca (2020, *online*), tal agenda, isto é, a de securitização da saúde pública, perpassa, desde estratégias de quarentena até políticas de cooperação internacional pelos organismos internacionais, inclusive a OMS.

Entretanto, vale ressaltar, que o direito à saúde do qual, se pretende conferir efetividade, possui status constitucional, conforme os artigos 6º, *caput*, e da Seção II, da Saúde localizada nos artigos 196 a 200, todos da Constituição Federal Brasileira de 1988.

Além desta validação constitucional, a saúde alcança proteção internacional com a vigência da Declaração dos Direitos Humanos (2009, *on-line*), de que o direito à saúde é inerente a todo ser humano, devendo-lhe ser garantido segurança em caso de doenças. É o que preconiza o artigo XXV, item 1:

Artigo XXV 1. Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar-lhe, e a sua família, saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.

Em síntese, a OMS ainda têm a função principal de estabelecer o acesso universal à saúde – que é direito e garantia constitucional - por meio do qual promove diversas ações e atividades com cooperação técnica em conjunto com seus membros, tais como melhorias no saneamento básico, e na saúde familiar.

Ademais, vale ressaltar que esta Organização auxilia na capacitação de trabalhadores na área da saúde, objetivando que melhorem os serviços prestados pelos profissionais da saúde. E, ainda, formulam políticas de medicamentos e pesquisas.

Histórico e diretrizes.

Conforme explica o historiador Marcos Cueto, fora formalmente fundada em 1948, vinculada à recém-criada Organização das Nações Unidas, do qual o processo de formação de tal agência perpassou pelo cenário histórico da Segunda Guerra Mundial em 1945.

Neste contexto político-histórico surgiu a Organização voltada para saúde passando a ser inserida como assunto relevante de como seriam tratadas as questões relacionadas à saúde. Defende o historiador Marcos Cueto que a origem da OMS está relacionada ao trabalho, isto é, aquele de prestar socorro às populações civis que eram encontradas nas grandes potências do Eixo, Alemanha, Japão e Itália.

Afirma Mazzuoli que a OMS originou de iniciativa do Brasil através de uma delegação brasileira na Conferência de São Francisco em 1945. Atualmente a sede é localizada em Genebra, na Suíça. É formada por 194 estados-membros e dois membros associados, tendo como diretor-geral desde 2017, o biólogo etíope Tedros Adhanom Ghebreyess, do qual a cada cinco anos transcorridos, reelegem a Diretoria Geral, para que fixem a política geral da organização.

A nomeada World Healty Organization (WHO) é caracterizada como agência especializada das Nações Unidas que têm por diretriz principal a concessão a todos os povos do “mais” alto padrão de saúde. Para isto, a agência tem atuado com cooperação técnica, em especial, na elaboração de políticas de medicamento e pesquisas biomédicas.

Os Estados-membros da Constituição da OMS pacificamente declaram uma principiologia basilar inerente para as relações harmônicas. Dentre as funções desta lista de princípios estão a liderança de trabalhos internacionais no domínio da saúde, moldar agencias de pesquisas, entre outros.

As diretrizes da OMS podem ser definidas segundo as funções que cada órgão integrante desempenha. De acordo com Sidney Guerra (2014, p. 306), a OMS é composta pela Assembleia de Saúde; Conselho Executivo e Secretaria. É o que se extrai do texto do artigo 9º de sua Constituição:

Capítulo IV

Órgãos

Artigo 9

O funcionamento da Organização é assegurado por:

- a) A Assembléia Mundial da Saúde (daqui em diante denominada da Assembléia da Saúde);
- b) O Conselho Executivo (daqui em diante denominado Conselho);
- c) O Secretariado.

Assim, compete à Assembleia Mundial da Saúde o ato de criar a política geral da Organização; ao Conselho: a execução dos acordos propostos pela Assembleia e à Secretaria (Secretariado) – tendo anuência dos Estados-membros, a propositura de normas que auxiliem no desempenho das funções, em especial, de matéria sanitária.

Por ser o órgão supremo de decisões da OMS, a Assembleia Mundial da Saúde é constituída por delegados, representantes estatais, de preferência que sejam escolhidas no âmbito da Administração do respectivo Estado.

As reuniões da Assembleia, que geralmente ocorrem em maio, necessitam da participação das delegações dos 194 Estados-membros, que possuem o objetivo de rever e aprovar o orçamento do programa proposto, decidindo para qual questão a OMS irá direcionar sua atenção naquele ano.

Além da criação da política geral da organização, compete ainda a este órgão designar membros do Conselho Executivo e nomear o Diretor Geral, bem como emendar o ato constitutivo, criar instituições internacionais permanentes ou cooperar com as existentes, em especial adotar regulamentações internacionais em matéria relativas à luta contra propagação de enfermidades.

Acresce a esta atuação a Organização Panamericana da Saúde (OPAS) é considerada o “braço direito” nas Américas da OMS laborando em conjunto com os respectivos governos.

Em resposta ao surto da COVID-19, OPAS têm prestado apoio técnico ao Brasil e outros países, sobretudo auxiliando a ampliar a capacidade de diagnóstico, com a compra de 10 milhões de testes do tipo RT-PCR, dos quais são capazes de detectar se o indivíduo está ou não infectado com o causador do vírus da COVID-19.

2. A relação da saúde global com as medidas preventivas do combate à propagação de doenças, em especial, a COVID-19.

O Coronavírus, causador da COVID-19 surgiu preliminarmente na cidade de Wuhan, província de Hubei, China em meados de Dezembro de 2019. Os primeiros casos relatados foram sintomas de pneumonia grave com natureza ainda desconhecida, conforme alerta Amélia Estevão (2020, *on-line*).

Posteriormente pesquisas desvendaram o que causava a doença; tratava-se do agente SARS-Cov-2, que ocasiona sintomas inespecíficos, mas que frequentemente são traduzidos por febre, dispneias, mialgias e fadigas (SINGHAL; STRUNK *apud* ESTEVÃO, 2020, *on-line*).

A transmissão se dá através de inalação ou contato imediato com gotículas humanas infectadas. Considerando a chegada ao Brasil do surto de Coronavírus, o Presidente da República Jair Messias Bolsonaro declarou Estado de Emergência em 4 de Fevereiro de 2020. Ato contínuo, e ultrapassado dois dias, o Congresso Nacional decretou e sancionou a Lei 13.979/2020, fixando medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública. Com o aumento do número de casos suspeitos ou efetivamente infectados, no dia 11 de Março de 2020, a OMS declarou a infecção do Covid-19 como pandemia mundial.

Assim como o Brasil – que até a última publicação do Boletim Epidemiológico, era considerado o 11º em número de casos com 61.888 bem como classificado o 11º em número de óbitos - diversas nações já estavam estabelecendo medidas de caráter restritivo a partir do controle fronteiriço, tais como isolamento, quarentena, entre outros.

Segundo a Lei 13.979/2020 “quarentena” significa restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou até de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte, ou quaisquer objetos, a fim de evitar a contaminação do vírus, nos termos do artigo 2º, inciso II.

Outra medida adotada é a do “isolamento”, que trata da separação de pessoas doentes ou que efetivamente foram contaminadas, ou de quaisquer objetos que também fora afetados, postergando um risco já instalado de propagação da doença.

Antônio Moura (2020, *on-line*) frisa esta medida como sendo adotada pela China. O governo chinês têm identificado os contactantes e posteriormente os “isola”. Por isto, a diminuição no contágio da COVID-19 têm sido baixa entre os chineses, em razão da três medidas (Moura, 2020):

1. Proteger os profissionais de saúde com equipamentos de proteção individual;
2. Identificar os sintomáticos, realizar os testes, dar os resultados rapidamente e isolá-los;
3. Identificar os comunicantes e colocá-los em quarentena.

O próprio parágrafo único do artigo 2º da referida Lei indica a remissão de que poderão ser aplicadas às definições de tais medidas compiladas no artigo 1º do Decreto nº 10.212/2020, que promulgou o texto revisado do regulamento sanitário nacional. (BRASIL, 2020, *on-line*).

A medida de quarentena possui previsão no artigo 4º e seus parágrafos, extraídos da Portaria nº 356 de 11 de Março de 2020, do quais abordam as características desta imposição, sendo ela por ato administrativo, estabelecendo prazos e suas eventuais possibilidades de prorrogação, e que durará apenas enquanto estiver sob estado emergencial.

As estratégias adotadas, principalmente a adoção de quarentena como medida preventiva, vêm acompanhado do que Thomas Conti nomeia de testar e rastrear. O objetivo desta iniciativa é detectar casos positivos com isolamento da pessoa. Ainda, afasta de todos os contatos próximos à ela por lapso temporal de no mínimo quatorze dias.

Historicamente, até o Regulamento Sanitário de 1969, do qual obteve aprovação pela Assembleia Mundial da Saúde, previa-se que três doenças, isto é, febre amarela, peste e cólera, eram efetivamente passíveis de quarentena.

A regulamentação foi alterada tendo em vista a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS – Severe Acute Respiratory Syndrome), que culminou num novo Regulamento Sanitário possibilitando juridicamente a adoção da medida de quarentena para diversas outras doenças. Assim, as atualizações foram com o objetivo de ampliar o rol de doenças, conforme apresenta Almeida, Leão e Barros

[...] todas as doenças ou situações médicas de qualquer origem ou procedência que apresentem ou possam causar danos significativos aos seres humanos. (ALMEIDA; LEÃO; BARROS, 2020, *on-line*).

Durante o período de quarentena a Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS/MS) criará um grupo para suporte nas internações, de modo a atenuar o sofrimento psíquico, prevenindo o Transtorno Pós Traumático (TEPT). Tal equipe é composta por médico, profissional de saúde com curso superior. Além da avaliação psíquica, haverá coleta de amostra do Coronavírus na admissão, bem como no sétimo e 14º dia, sendo neste último obrigatório que seja feito a coleta de sangue.

Ainda, foi elaborado um Plano de Contingência para o enfrentamento da doença causada pela COVID-19, dos quais constam recomendações como vigilância e

suporte laboratorial. No tocante à vigilância, devem instituir comunicação com a OMS e demais organizações internacionais de saúde, para obter as futuros desdobramentos internacionais.³

Dados do último boletim epidemiológico do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (CEO), demonstram que até 26 de abril de 2020 tiveram confirmação de 2.940.933 casos de COVID-19 com 203.822 óbitos no mundo. Por isto, as medidas de controle estão sendo implementadas anteriormente a chegada do paciente ao serviço de saúde. (CUNHA, 2020, *on-line*).

Assim é notório a relevância das ações pela Organização Mundial, principalmente na finalidade de controle da disseminação de doenças, em especial com a atual pandemia, bem como a de manter os Estados-membros atualizados quanto à situações da emergência da saúde pública.

Portanto, tais medidas se fazem necessárias, pois é uma das formas reconhecida cientificamente mais eficaz na contenção do avanço da pandemia do Coronavírus, causada pela COVID-19, a exemplo do que ocorreu pelo governo chinês, impedindo o avanço da mesma em semanas.

Considerações finais

Verificou-se a relevância do direito à saúde universal a todos os indivíduos, sob o fundamento constitucional e com fulcro na proteção internacional. A atual Organização Mundial da Saúde, agência especializada da ONU, veio com finalidades específicas atuando na concretização da saúde.

Em época de pandemia, e tendo em vista diversas vulnerabilidades relatadas, as ações da Organização Mundial da Saúde tornam-se fundamentais para a contenção da disseminação não só da Covid-19, mas de diversas outras doenças, bem como estabelecendo medidas restritivas tais como a quarentena e o isolamento.

Por isto é necessário que todos os representantes dos países reflitam, em especial, considerando o princípio da alteridade, para que em momentos de crise adotem medidas salutaras para a atenção plena dos indivíduos infectados pelo vírus SARS-Cov-2.

Referências

Almeida, D., Leão, T., Barros, H. **Da emergência de um novo vírus humano à disseminação global de uma nova doença**—Doença por Coronavírus 2019 (COVID-19). 2020.

BRASIL. **Lei 13.979**. Brasília: Fevereiro, 2020. Disponível em: < > Acesso em: 31 maio. 2020

BRASIL. **Decreto Nº 592**. Brasília: Julho, 1992. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm> Acesso em: 10 abr. 2020

CUETO, Marcos et al. **O Covid-19 e as epidemias da Globalização**. Disponível em: <<https://portal.fiocruz.br/noticia/editor-cientifico-da-revista-hcsm-aborda-o-covid-19-e-epidemias-da-globalizacao>> Acesso em: 15 maio. 2020

³ Disponível em: <<https://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/marco/25/Livreto-Plano-de-Contingencia-5-Corona2020-210x297-16mar.pdf>>

- CUNHA, Thaynara Gabriella Silva et al. Atuação da equipe multiprofissional em saúde, no cenário da pandemia por Covid 19. **Health Residencies Journal-HRJ**, v. 1, n. 2, p. 1-22, 2020. Disponível em: <<https://escsresidencias.emnuvens.com.br/hrj/article/view/37/21>>
- CONTI, Thomas V. Crise Tripla do Covid-19: um olhar econômico sobre políticas públicas de combate à pandemia.
- CRODA, Julio Henrique Rosa; GARCIA, Leila Posenato. Resposta imediata da Vigilância em Saúde à epidemia da COVID-19. 2020. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2237-96222020000100100>. Acesso em: 25 maio 2020.
- FERREIRA, Clara Fontes et al. Pandemias em um mundo globalizado: desafios para o acesso universal à saúde. Disponível em: <<http://sinus.org.br/2014/wp-content/uploads/2013/11/OMS.pdf>> Acesso em: 25 maio de 2020.
- GLOBO. 'Doria prorroga quarentena até 10 de maio'. **G1**, 17 abr. 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/04/17/doria-prorroga-quarentena-no-estado-de-sp-ate-10-de-maio-devido-a-pandemia-de-coronavirus.ghtml>>. Acesso em: 18 abr. 2020.
- ONU. **Declaração dos Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: Organização das Nações Unidas, 2009. Disponível em: < <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf> > Acesso em 20 abr. 2020.
- SAMPAIO, João Roberto Cavalcante; VENTURA, Miriam. A emergência do conceito saúde global: perspectivas para o campo da saúde coletiva. *Cadernos Ibero-Americanos de Direito Sanitário*, v. 5, n. 4, p. 145-155, 2016.
- SENHORAS, Eloi Martins. Coronavírus e o papel das pandemias na história humana. *Boletim de Conjuntura (BOCA)*, v. 1, n. 1, p. 31-34, 2020.
- SIDNEY GUERRA. *Curso de Direito Internacional Público*. Editora: Saraiva, 8ª ed. 2014.
- SILVA, Antônio Augusto Moura da. Sobre a possibilidade de interrupção da epidemia pelo coronavírus (COVID-19) com base nas melhores evidências científicas disponíveis. 2020